



PL/BA

CÂMARA DOS DEPUTADOS MPV 1182
Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR - 00143

CD/23329.57559-00

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.182, DE 2023

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.182, DE 24 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.

EMENDA

Inclua-se, onde couber na MPV nº 1.182, de 2023, disposição para modificar o artigo 31 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Os apostadores ficam sujeitos ao imposto de 15% (quinze por cento), mediante desconto na fonte pagadora, os lucros auferidos anualmente decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias de aposta de quota fixa, mesmo as de finalidade assistencial, inclusive as exploradas diretamente pelo Estado."

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem como objetivo ajustar a tributação da atividade de apostas esportivas online, buscando uma maior canalização do mercado para o setor regulado, seguindo as melhores práticas internacionais e com base nos principais mercados europeus, que são considerados os mais evoluídos do mundo.

Para alcançar a canalização desejada, é essencial adotar uma tributação equilibrada e saudável para os atores do mercado. Estudos internacionais apontam que uma tributação global da atividade de apostas entre 15% e 20% sobre a Receita Bruta de Jogos (GGR) é considerada ideal para promover a adesão dos apostadores ao mercado regulado e, consequentemente, aumentar a arrecadação direta de impostos e reduzir a atuação do mercado não regulado. Assim, considerando que há a incidências tributárias setoriais e nominais, o montante da carga final coincide em um valor aproximado de 30%.





PL/BA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR –

Nesse contexto, para que a tributação se alinhe com as melhores práticas observadas no mercado, relevante reduzir a alíquota de imposto de renda aplicável aos apostadores para 15%, isso é uma medida estratégica para incentivar a adesão ao mercado regulado. Ao estabelecer uma tributação justa, em que se aplique a sistemática de arrecadação por ganho de capital já adotado em diversos setores no país, podemos mitigar os riscos de os apostadores buscarem alternativas no mercado ilegal, onde as margens de operação costumam ser mais atrativas.

A canalização dos apostadores para o mercado regulado é fundamental para garantir um ambiente de jogo responsável, prevenir problemas como ludopatia, lavagem de dinheiro e apostas por menores de idade, além de possibilitar uma maior arrecadação tributária. Com um mercado regulado e supervisionado pelo Estado, podemos alcançar os objetivos fundamentais da República brasileira, promovendo o bem-estar da população e protegendo a dignidade humana.

Em suma, a proposta de emenda visa aprimorar a regulamentação das apostas esportivas online, adequando a tributação para maximizar a canalização do mercado para o setor regulado. Ao seguir as melhores práticas internacionais, esperamos fomentar um ambiente seguro, transparente e legal para os apostadores e operadores, resultando em benefícios para toda a sociedade brasileira.

Sala da Comissão, em 31 de julho de 2023.

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR

PL/BA

CD/23329.57559-00

